

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CARLOS JORDY)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do Congresso Nacional para aumento de participação acionária na Eletronuclear e na Eletrobras, alterando a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 3º e 10 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 7º A União deverá obter autorização prévia do Congresso Nacional para aumento de participação acionária na Eletronuclear, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada. (NR) ”

“Art. 10.

Parágrafo único. Após a desestatização, a União deverá obter autorização prévia do Congresso Nacional para aumento de participação acionária na Eletrobras e suas subsidiárias, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada. (NR) ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira teve uma grande vitória quando, em 12 de julho de 2021, foi publicada a Lei nº 14.182, que finalmente permitiu a privatização da Eletrobras. Agora fora do ineficiente controle estatal, a Eletrobras vem aumentando sua capacidade de investimentos, expansão do sistema elétrico e produção de lucros, em benefício de todos.

No entanto, esse sucesso se encontra ameaçado. Notícias circulam sobre negociações do atual governo para buscar aumentar o controle e a influência estatal sobre aquilo que foi com sucesso transferido para a iniciativa privada. Aliado a isso estariam negociações com a Eletrobras para que a empresa fique desobrigada de investir na conclusão da usina nuclear de Angra 3, sobrando para o governo assumir as reponsabilidades, com inevitável impacto para o contribuinte ou para o consumidor de energia elétrica.

Com a capitalização da Eletrobras, efetuada pela Lei, a Eletronuclear passou a ter um novo modelo societário. A Eletrobras que detinha 99,91% das ações, passou a não ser mais a controladora da Eletronuclear. A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar), criada especialmente para manter controle estatal sobre o que não poderia ser privatizado, passou a ser a nova controladora da Eletronuclear, detendo 64,7% das ações ordinárias (com direito a voto). Todavia, a Eletrobras, agora privada, continua como importante acionista da companhia, possuindo 67,64% do total de ações da Eletronuclear, e a obrigação investir na conclusão de Angra 3.

O governo está prestes a decidir se vai ou não retomar as obras de Angra 3, há mais de 40 anos não concluídas. Angra 3 já consumiu R\$ 12 bilhões em valores históricos, tem 65% das obras concluídas e, segundo o BNDES, terminar a usina exigirá investimentos de R\$ 23 bilhões – enquanto abandoná-la custaria R\$ 21 bilhões. Segundo o mesmo banco, a tarifa necessária para garantir a viabilidade de Angra 3 seria de R\$ 653,31 por megawatt-hora (MWh), considerando tudo o que já foi gasto no projeto e o que ainda falta para concluí-lo, valor extremamente elevado quando comparado



com a energia das atuais fontes de geração renováveis, que já se tornaram dominantes na expansão do sistema elétrico nacional.

Sem perspectiva de que Angra 3 efetivamente produza energia um dia, a Eletrobras busca abandonar a empreitada, por meio de acordo com o atual governo, que arcaria com os prejuízos e, inevitavelmente, os transferiria aos contribuintes ou aos consumidores de energia elétrica.

Frente a esse risco inaceitável para as famílias brasileiras, apresentamos este projeto de lei, que busca condicionar à autorização prévia do Congresso Nacional qualquer medida de aumento da participação societária estatal na Eletrobras e na Eletronuclear. Buscamos assim, exercer verdadeiro controle social sobre qualquer possibilidade reversão da privatização bem sucedida ou de repasse de custos e prejuízos aos contribuintes e consumidores, evitando socializar com as famílias brasileiras os custos de decisões erradas do passado e da má gestão de governos anteriores e do atual.

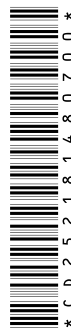
Caso se pretenda viabilizar Angra 3, que seja no mercado, sob ampla concorrência, da mesma maneira que todas outras fontes de geração estão submetidas, sem empurrar mais custos de ineficiências e políticas mal conduzidas aos contribuintes.

É importante destacar que a proposta apresentada não prejudica o monopólio da União nas operações nucleares, prevista nos termos do inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal, visto que preserva o controle acionário da União na Eletronuclear, e apenas impede o aumento, sem controle social, da participação acionária além dos patamares que já se encontram estabelecidos.

Dada a urgência e relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CARLOS JORDY



2025-1671



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252181480700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy



* CD 252181480700 *